



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



**CONTRATO Nº 025-2018 REFERENTE ADESÃO DE
ATA N.º 001/2018.**

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA, COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.

PREÂMBULO

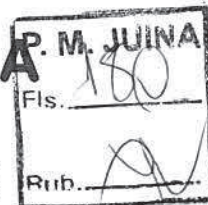
O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALTIR ANTONIO PERUZZO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.679.098/0001-25, com sede na Rua Amadeu Lodi, n.º 949, sala 203, Edifício Cella, Bairro Centro, Município de Sorriso/MT, neste ato representada por seu sócio, José Roberto Viera, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0007878-35, SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 558.536.681-53, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Sudoeste, n.º 4134, Bairro, no Município de Sorriso-MT, detentora dos itens da Ata de Registro de Preços n.º 017/2017, oriunda do Pregão/Registro de Preços n.º 012/2017, do Município de Diamantino-MT, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão de Ata n.º 001/2018, que será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e pelo Decreto Federal n.º 7.892/13, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: Adesão a ata 001/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a "ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT."



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos ou serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:

Seq.	Código	Descrição	Valor Unit/Hora	QTDE horas	Valor total
05	463554	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR OPERACIONAL, APOIO LOGISTICO/POR HORA	R\$ 8,20	163200,00	R\$ 1.338.240,00
TOTAL R\$ 1.338.240,00					

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.338.240,00 (Hum milhão trezentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais).**

2.2. Foi realizado procedimento licitatório na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 do Município de Diamantino-MT, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

- 3.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesão ao Registro de Preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 3.2. Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas e quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 3.4. O vencedor ficará obrigado a prestar os serviços desta licitação, pretendidos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal De Infraestrutura e Administração, sem ônus adicionais.
- 3.6. Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos na (s) Ata (s) de Registro de Preços (s) e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SMAF e SINFRA, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 181
Rub. [assinatura]

3.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.8.1. A fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura não exclui a responsabilidade da empresa em fiscalizar a entrega correta dos produtos, conforme especificação na Ata (s) de Registro de Preços.

3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a FORNECEDORA/CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.13. A FORNECEDORA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, sob pena de cancelamento/rescisão desta ata e contratos advindos desta, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

3.14. Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato.

3.15. Atender contratações/execução por itens dos lotes e/ou por lotes, ficando assim, a critério do CONTRATANTE.

3.16. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.17. Recolher as multas impostas/aplicadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, sob pena de retenção de créditos decorrentes da execução do objeto ou suspensão de participar de licitação nos termos do edital;

3.18. Executar/entregar o objeto no dia e horário marcados na ordem de fornecimento ou equivalente, cabendo multa de 2% (dois por cento) do valor da ordem de fornecimento e imediata rescisão contratual e demais penalidades administrativas.

3.19. Manter regular sua documentação no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de sofrer sanções administrativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATANTE deverá emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local de execução dos serviços e demais informações que achar



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



pertinentes para o bom cumprimento do objeto, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, antes da realização do evento.

4.2. Da Nota de Empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

4.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade adesos, sendo que, após comprovação acerca da prestação, da qualidade e quantidade dos serviços, encaminhará a respectiva Nota Fiscal para atesto definitivo pelo responsável designado pelos Órgãos/Entidades, impreterivelmente no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à FORNECEDORA/CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Caberá à Secretaria Municipal De Administração, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

5.5. Efetuar o acompanhamento dos serviços, propondo ações corretivas à FORNECEDORA/CONTRATADA, quando necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

2711-06-180.08.243.0008.2614.339039000000-	SERVIÇO	ALTA
COMPLEX.ACOLHIM.INSTIT.CRIANÇA ADOLESCENTE		

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

2672-06-180.08.241.0008.2613.339039000000-	SERVIÇOS	ALTA
COMPLEX.INST.LONGA PERM.IDOSOS		

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

1755-04-140.04.122.0002.2410.339039000000-	MANUTENÇÃO	DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

2129-08-190.04.122.0002.2822.339039000000-	MANUTENÇÃO	DA
INFRAESTRUTURA		

Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

7.1.1.1 Data de Atesto da NF Vencimento Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 29 à 31 de cada mês, onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.1.2. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação do Cronograma Físico-Financeiro, constante do presente Contrato, Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) por quem de direito, e com base nas medições aprovadas no decorrer da contratualidade, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para solução de seus débitos, sendo que a(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ao) ser apresentada(s) com os seguintes documentos anexados:

7.1.2.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

7.1.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe o Código Tributário do Município de Castanheira - MT;

7.1.2.4. Cópia da matrícula do Cadastro Específico Individual - CEI da obra junto ao INSS;

7.1.3. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

7.1.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30.º (trigésimo) dia após a data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) por quem de direito, acompanhada(s) dos documentos acima mencionados.

7.1.5. O CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA/CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais/serviços até o valor total mencionado no item 2., deste ajuste, de acordo com a utilização dos materiais/serviço, dentro do prazo de vigência do presente Contrato.

7.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se o Índice Geral de Preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



7.1.7. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar os documentos acima mencionados ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante das Notas Fiscais, de acordo com o art. 31, da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98.

7.1.8. Para o pagamento da 1.ª (primeira) medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados acima, deste Contrato, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes aos serviços contratados.

7.2. DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATUAL:

7.2.1. O reajuste do valor contratual ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

7.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

7.2.3. Após o prazo previsto acima, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	-	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	-	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	-	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	-	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

7.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

7.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

7.2.6. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela licitante vencedora e CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do contrato, bem como do Índice a ser aplicado, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado da Prefeita Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 185
Rub. [assinatura]

7.3. DA REVISÃO CONTRATUAL:

7.3.1. A revisão contratual, realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro com o fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente será permitido a qualquer tempo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.2. A revisão contratual deverá ser requerida pela FORNECEDORA/CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no parágrafo acima, deste Contrato, sob pena de indeferimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, mediante prévio Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por 12 meses, sendo do dia **31 de Janeiro de 2018 a 31 de Janeiro de 2019**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração, desde que exista fundamentos nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Será designado, pelo CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à FORNECEDORA/CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

9.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo FORNECEDORA/CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial à outra parte, em consonância da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 186
Rub. [assinatura]

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a FORNECEDORA/CONTRATADA a multas, consoante o *caput*, e §1.º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto ao item 3.1. deste termo de contrato.

11.1.1.1. atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

11.1.1.2. a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.1.2. Quanto ao item 3.3. deste termo de Contrato.

11.1.2.1. atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

11.1.2.2. a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao Município de JUÍNA/MT, através da Secretaria Municipal de Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à FORNECEDORA/CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a FORNECEDORA/CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de JUÍNA/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de JUÍNA/MT.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a FORNECEDORA/CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e o 1º do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A licitante, adjudicatária ou FORNECEDORA/CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 182
Rub. A

Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a FORNECEDORA/CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante ao Direito de Petição deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

13.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 188
Rub. [assinatura]

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato de Adesão de Ata, no Diário Oficial adotado pelo Município, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões que emergentes e remanescentes do presente Contrato de Adesão de Ata, o CONTRATANTE e a FORNECEDORA/CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Contrato de Adesão de Ata, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente instrumento com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Legislação vigente, em especial, com base nas disposições dos Códigos Civil e de Processo Civil.

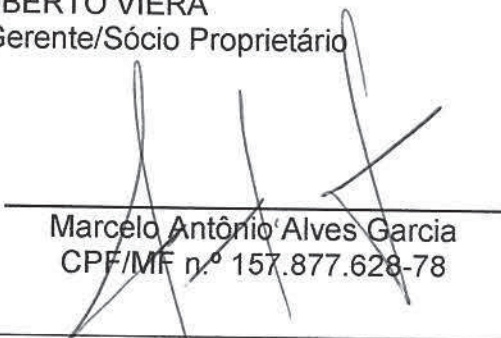
JUÍNA/MT, 31 de Janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES.
CNPJ/MF n.º 21.679.098/0001-25
FORNECEDORA/CONTRATADA
JOSE ROBERTO VIERA
Diretor/Presidente/Gerente/Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


Weliton Corneta Zulim
CPF/MF n.º 861.888.871-00


Marcelo Antônio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78